

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 627818/2016

Interessado - Cláudio Ferreira França

Relator - Tony Hirota Tanaka – UNEMAT

Advogados - Arley Gomes Gonçalves – OAB/MT 12.192

e Adriana Stieven Pinho Bedin – OAB/MT 9.344

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/02/2023

Acórdão nº 43/2023

Auto de Infração nº114800 de 12/12/2016. Termo de Embargo/Interdição nº 101464 de 12/12/2016.

Por explorar 80,26ha de vegetação nativa fora da Reserva Legal; por explorar 35,89ha de vegetação nativa em Área de Reserva Legal; por danificar 2,08ha de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente. Condutas sem autorização/licença do órgão ambiental competente, conforme Parecer Técnico n 008/DUDTANGARA/SURAT/SEMA/2016. Decisão Administrativa nº 2769/SGPA/SEMA/2020 homologada em 18/09/2020, na qual ficou decidido pela homologação ao auto de infração, aplicando a penalidade de multa administrativa no total de R\$ 224.328,00 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais), com fulcro nos artigos 53, 51, 43, todos do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requer o Recorrente, o reconhecimento da prescrição intercorrente; anulação do auto de infração, tendo em vista a não configuração do nexo de causalidade; a realização de perícia *in loco* para auferir o desflorestamento em APP ou Reserva Legal, sob pena de cerceamento de defesa; determinar a perícia para auferir a realidade do imóvel aplicando a redução de 90% (noventa por cento) sobre a correta fração; cancelamento do embargo. Voto do Relator: pela ocorrência da prescrição intercorrente havida entre o protocolo da defesa em 12/07/2017 e a emissão da Decisão Administrativa em 16/09/2020. O representante da Guardiões da Terra apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de não reconhecer a prescrição e manter incólume a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Os representantes da AMM, FETIEMT, IBAMA, IESCBAP, decidiram por acompanhar os termos do voto divergente, para manter os termos da Decisão Administrativa nº 2769/SGPA/SEMA/2020, com a aplicação da penalidade de multa administrativa no total de R\$ 224.328,00 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais), com fulcro nos artigos 53, 51, 43, todos do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo/Interdição nº 101464. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Tony Hirota Tanaka

Representante da UNEMAT

Gabriella Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Gustavo Matos Rosa

Representante da AMM

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da Guardiões da Terra

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2023.

Fernando Ribeiro Teixeira
Presidente da 3ª JJR